

I - Juliana Maria Nunes, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cedida para este Tribunal, como 1ª substituta; e

II - Dianne Soares Pires, Técnica Judiciária, Área Administrativa, como 2ª substituta.

Art. 2º Revoga-se o artigo 1º da Portaria TSE nº 517, de 13 de julho de 2020, publicada no DJE, no dia 15 de de julho de 2020, página 3.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2021, às 19:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695715&crc=B53ED1D9)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695715&crc=B53ED1D9](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695715&crc=B53ED1D9),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1695715 e o código CRC B53ED1D9.

PORTARIA TSE Nº 435 DE 01 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#), de acordo com a [Portaria-TSE nº 662](#), de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria TSE nº 747, de 05 de outubro de 2020](#), passa a vigorar acrescida do art. 5ª-A com a seguinte redação:

"Art. 5ª-A Os Tribunais Regionais Eleitorais que aderirem ao Liods-JE podem indicar seus representantes para atuar, simultaneamente, na condução de esforços locais de inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021.

§1º Caso deseje, a administração de cada Tribunal Regional Eleitoral editará ato normativo para formalizar a designação de seus representantes perante o Liods-JE como responsáveis pelos esforços locais de inovação.

§2º Os representantes indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral compõem o núcleo de inovação do TSE até que espaço específico próprio seja criado, conforme a conveniência e oportunidade do Tribunal." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2021, às 19:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1696188&crc=F9B9CBDE)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1696188&crc=F9B9CBDE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1696188&crc=F9B9CBDE),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1696188 e o código CRC F9B9CBDE.

2021.00.000005111-0

PORTARIA TSE Nº 434 DE 01 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2018.00.000015920-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual aquisição de solução tecnológica que permita a expansão da capacidade de licenciamento, gerência e armazenamento do serviço de backup.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Cristiano Moreira Andrade - Coinf/STI;

II - Reinaldo Nonato da Silva - Sepd/Coinf/STI;

III - Gilmar Leal da Silva - Sepd/Coinf/STI; e

IV - Lilian Ferreira de Macedo Cosac - Sepd/Coinf/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2021, às 18:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695969&crc=C1F5949F)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695969&crc=C1F5949F](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1695969&crc=C1F5949F), informando, caso não preenchido, o código verificador 1695969 e o código CRC C1F5949F.

2018.00.000015920-8

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS